

PROJETO BÁSICO

1 – DO OBJETO

Contratação de empresa de prestação de serviços de construção de praça em espaço público na Rua Ana Rita de Jesus, Bairro Antônia Cândida, neste município.

2 – DA JUSTIFICATIVA

2.1 - A presente contratação destina-se ao atendimento à Secretaria de Serviços Urbanos e Obras (SESURB) de acordo com as justificativas apresentadas:

2.1.1 - Tendo em vista que o local se trata de um espaço notável e de suma importância ao atendimento da população, como a prática do convívio social, a Administração necessita de análise de contratação de prestadora de serviços especializada para execução de praça pública.

2.1.2 - O intuito é executar a construção de uma praça nesta área buscando incentivar o convívio social, bem como a prática de atividades físicas, tornando o local de certa maneira até mais seguro para quem transita ali.

2.1.3 - A contratação indireta irá proporcionar maior agilidade na execução dos serviços propostos, gerando economia com gastos desnecessários provocados pelo parcelamento da contratação, promovendo também melhor qualidade destas execuções.

2.1.4 - É dever do gestor público manter as edificações e espaços públicos em boas condições de conservação e funcionamento, sendo necessária a adoção de ações visando à reparação, adaptação, modernização e melhoramento de instalações, estruturas e ambientes, mantendo-os em permanente condição de atender adequadamente às demandas institucionais e da sociedade.

2.2 - A solução vista como eficaz e, portanto, adotada, será a de contratação de empresa para execução indireta, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra. Neste caso, a empresa contratada fica responsável por fornecer pessoal capacitado à execução dos serviços de construção de praça pública conforme condições previstas no projeto básico.

2.3 – O resultado pretendido com a contratação é a construção de praça pública para atendimento à comunidade.

3 – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1 – Contratação de empresa para a prestação de serviços de construção de praça em espaço público na Rua Ana Rita de Jesus, Bairro Antônia Cândida, neste município, conforme memorial descritivo em anexo;

3.1.1 – Os serviços a serem executados para atendimento ao objeto são resumidamente: • Construção de quadra poliesportiva;

- Execução de Academia ao ar livre;
- Execução de playground;
- Revitalização local com áreas para descanso.

3.1.2 – A despesa total estimada da contratação é de R\$ 1.086.154,43 (um milhão, oitenta e seis mil, cento e cinquenta e quatro reais e quarenta e três centavos) destinados para atendimento ao objeto supracitado, conforme orçamento em anexo, onde os serviços de engenharia a serem executados terão sua precificação estabelecida pelas tabelas referenciais (SINAPI, SETOP/MG, etc), como referência para

os valores máximos aceitáveis, conforme indicado no Estudo Técnico Preliminar (ETP), em atendimento ao §2º do artigo 23 da Lei nº 14.33/2021.

3.1.3 – O regime de contratação será o de empreitada por preço unitário, conforme artigo 6º, XVIII da Lei nº 14.133/2021.

3.2 – DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

3.2.1 - A habilitação se dará com a apresentação dos seguintes documentos:

3.2.2 - Habilitação Jurídica:

3.2.2.1 - Cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as alterações, se houver, devidamente registrado e arquivado na repartição competente.

3.2.2.2 - Poderá ser apresentada somente a última alteração contratual, desde que estejam devidamente consolidadas as demais alterações.

3.2.2.3 – Em se tratando de sociedade anônima, cópia da publicação no Diário Oficial da Ata da Assembléia que aprovou o estatuto e elegeu os atuais administradores e da certidão de arquivamento na repartição competente.

3.2.2.4 - Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira, para funcionamento expedido pelo órgão competente.

3.2.3 - Regularidade fiscal e trabalhista:

3.2.3.1 - Certidão Negativa de Débitos Municipais (CNDM), expedida pelo Município do seu domicílio.

3.2.3.2 - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

3.2.3.3 - Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União/Seguridade Social, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil.

3.2.3.4 - Certidão Negativa de Débitos Estaduais ou prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual.

3.2.3.5 - Certificado de Regularidade de Situação (CRS) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

3.2.3.6 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

3.2.4 - Qualificação econômico-financeira:

3.2.4.1 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis, assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da Proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

3.2.4.1.1 - Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, conforme disposto no inciso I do art. 69 da Lei 14.133/21 – ou balanço mensal, para a proponente constituída há menos de 12 (doze) meses, devendo em todos os casos, por meio da referida documentação, comprovar boa situação financeira, vedada a substituição do balanço patrimonial por balancetes ou balanços provisórios.

3.2.4.2 -Serão considerados como na forma da Lei, o **Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis** assim apresentados:

3.2.4.2.1 - Na sociedade empresária regida pela Lei nº 6.404/76, sociedade anônima ou por ações:

3.2.4.2.1.1 - Publicados em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação; ou

3.2.4.2.1.2 - Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

OBS: As demonstrações contábeis compreendem: DLPA (Demonstração dos Lucros e Prejuízos Acumulados) e DRE (Demonstração do Resultado do Exercício).

3.2.4.2.2 - Para sociedades criadas no exercício em curso:

3.2.4.2.2.1 - Por fotocópia do Balanço de abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

3.2.4.2.2.2 - O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

3.2.4.2.3 - Nos demais casos:

3.2.4.2.3.1 - Por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

3.2.4.3 - Para as empresas obrigadas a adotar a Escrituração Contábil Digital (ECD) e transmiti-la ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), a comprovação do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Contábeis se dará por meio de apresentação do Livro Diário Eletrônico, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento, com o respectivo comprovante de entrega de ECD ao SPED Contábil, com o termo de autenticação eletrônica realizada pela Junta Comercial respectiva.

3.2.4.4 - A boa situação financeira da licitante será feita de forma objetiva, mediante cálculo de índices contábeis resultantes da aplicação das fórmulas abaixo:

I.L.C. > ou = **1,00** (Índice de Liquidez Corrente);

I.L.G. > ou = **1,00** (Índice de Liquidez Geral);

I.E.G. < ou = **0,50** (Índice de Endividamento Geral).

Tais índices serão obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I.L.C. = AC/PC ;

I.L.G. = $(AC + RLP) / (PC + ELP)$;

I.E.G. = $(PC + ELP) / AT$.

Sendo: AC = Ativo Circulante;

PC = Passivo Circulante;

RLP = Realizável a Longo Prazo;

ELP = Exigível a Longo Prazo;

AT = Ativo Total;

EG = Endividamento Geral.

3.2.4.5 - Os índices “supra” serão calculados pelo licitante e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade, sendo que os índices serão confirmados pela Comissão de Licitação.

Justificativa dos índices

A Administração precisa ter ciência dos riscos da contratação, uma vez que não pode, por sua própria conta, avaliar, informar e decidir por determinada sociedade. O processo licitatório, no entanto, além de considerar a contratação mais vantajosa para a Administração Pública em termos financeiros, não pode deixar de lado a responsabilidade de correr riscos de inadimplência trazendo prejuízos incalculáveis não só ao erário, como também à moral administrativa e aos consumidores finais do serviço contratado.

A análise financeira é tarefa bastante complexa e de fundamental importância numa sociedade moderna. Para se proceder à análise, é necessário decompor em todas as partes examinando em busca de explicações, ou de alguma característica ou anormalidade que se pretende identificar. Cada índice estabelecido no edital tem sua importância e objetivo.

Ao estipular tais índices, a Administração busca, garantindo uma concorrência entre licitantes que tenham plena capacidade de adimplir com as obrigações a serem contratadas.

3.2.4.6 - Contrato Social, Estatuto ou equivalente constando **capital mínimo de 10% (dez por cento)** do valor estimado para esta Tomada de Preços.

3.2.4.7 - Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor ou distribuidores da sede da pessoa jurídica, dentro de um prazo máximo de **90 (noventa) dias** anteriores à sessão pública inicial da licitação ou dentro do prazo de validade constante do próprio documento.

3.2.4.8 - É permitida a participação de empresas em recuperação judicial, conforme descrito no art. 47 da Lei 14.113/2021 e pacificado pelo STJ através do REsp 1.826.299;

3.2.5 - Qualificação Técnica:

3.2.5.1 - Prova de inscrição ou registro **ativo**, da empresa e do responsável técnico, no conselho competente;

3.2.5.2 - Cópia autenticada ou original de atestado técnico emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, vinculado a respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo conselho competente, **em nome do profissional, de capacidade técnico-profissional**, por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

3.2.5.2.1 - Os profissionais indicados pelo licitante deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

3.2.5.3 - Cópia autenticada ou original de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado **em nome da pessoa jurídica, de capacidade técnico-operacional**, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, em nome do profissional da empresa à época dos serviços/obra a que se referirem os atestados, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior;

3.2.5.4 - A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

3.2.5.5 - Não será admitido atestado de capacidade técnica que seja emitido por empresa participante da licitação.

3.2.5.6 - Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não

identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

3.2.5.6.1 - caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

3.2.5.6.2 - caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

3.2.5.6.3 - Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

3.2.5.7 - Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133 em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

3.2.6 - **Outras Comprovações:**

3.2.6.1 - **Declaração** subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração;

3.2.6.2 - **Declaração** que atenda aos dispositivos previstos no artigo 63, da Lei de Licitações n.º 14.133 - de que atendem aos requisitos de habilitação e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei; - de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.2.6.3 - **Declaração** de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.2.6.4 - Em se tratando de **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** - apresentar **Declaração** devidamente assinada pelo Representante Legal da empresa afirmando que a mesma se enquadra no regime favorecido e diferenciado das Microempresas e Empresas de Pequeno porte, não havendo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006;

3.2.6.5 - A licitante deverá indicar, **através de Declaração** própria, o nome do representante legal, com poderes (**procuração**) para assinatura do Termo de Contrato, com números dos documentos de identidade: CPF – Cadastro de Pessoa Física e RG – Registro Geral;

3.2.6.6 – Indicação **através de Declaração** do(s) Responsável(is) Técnico(s) que acompanhará(ão) a execução dos serviços/obras, obrigatoriamente constando os profissionais que forneceram atestados ou certidões para qualificação técnico-profissional como principais;

3.2.6.7 - A licitante deverá fornecer com a documentação **Declaração de Vistoria** do local de execução dos serviços, atestando que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

3.2.6.7.1 - Caso entenda necessário ou encontre dificuldade em vistoria ao local dos serviços, a licitante poderá agendar visita acompanhada da área de engenharia da SESURB, no Departamento de Fiscalização de Obras, pelo telefone (34)3318-0579, e-mail operacionaldeobras@gmail.com.

3.2.6.7.2 – A licitante poderá, a seu critério, substituir a vistoria por **declaração formal assinada pelo seu responsável técnico** atestando o conhecimento pleno do local, das condições e peculiaridades da contratação e realização da obra/serviço.

3.2.6.8 - A licitante deverá fornecer **via declaração** própria o **número da sua conta corrente**, agência e nome do banco para respectivos recebimentos, sendo vedada a indicação de contas de terceiros.

3.2.6.9 - **Caso o licitante não apresente alguma das declarações deste item (3.2.6) poderá fazê-la na própria sessão.**

3.2.6.10 - Os documentos deverão estar com vigência plena até a data fixada para a abertura do Envelope.

3.2.6.11 - Quando o documento não contiver de forma expressa o prazo de sua validade, será esse considerado como **90 (noventa) dias** contados de sua expedição/emissão.

3.2.6.12. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, autenticados via cartório competente, com exceção dos documentos extraídos via Internet.

3.2.6.13 - Os documentos extraídos por via Internet poderão ter seus dados conferidos pela Equipe de Apoio perante o site correspondente.

3.2.6.13.1 - A equipe promoverá diligência em relação aos documentos que podem ser extraídos via internet, disponíveis para impressão imediata, ou aqueles constantes junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Uberaba (CRC), nas seguintes hipóteses: quando não forem apresentados, ou ainda, quando apresentados com a data de vencimento expirada. A realização de diligência ficará expressamente condicionada à inexistência de qualquer prejuízo ao desenvolvimento do certame, mediante juntada no processo licitatório.

3.2.6.14 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

3.2.6.15 - A ausência de documento, a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste título poderá, a critério da Comissão e em conformidade com a lei, **inabilitará** a proponente, impossibilitando a abertura do envelope “Proposta de Preço” respectivo.

3.2.6.16 - **É facultado a Comissão Permanente de Licitação realizar diligências necessárias visando verificar os documentos de habilitação.**

– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - A despesa referente a essa contratação será empenhada na seguinte dotação orçamentária:

- **Indicada na Folha de Processo de Compras Nº 627/2023**
- **02.23.60.15.451.0203.3001.4.4.90.39 .00**

4.2 – Recurso: Próprio/Vinculado

5 – DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 - No Envelope: “Proposta de Preços” constará uma carta proposta única, devendo apontar os **valores para cada item** da planilha apresentada e o **preço por item** que poderá ser apresentada através da proposta anexa ou em modelo próprio, contendo todas as informações ali previstas, em uma via, **com identificação da razão social do licitante, CNPJ, endereço e assinatura do seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado.**

5.1.1 - Descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações descritas no Item 3, do presente termo;

5.1.2 - Preço unitário e total, por item, em moeda corrente nacional, em algarismo, utilizando apenas duas casas decimais após a vírgula, apurado à data de sua apresentação.

5.1.2.1 - No preço unitário de cada item, deverão estar computadas todas as despesas incidentes sobre o serviço, correndo tal composição única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da contratada.

5.1.3 - Prazo para validade das propostas é fixado em **60 (sessenta) dias** corridos, contados a partir da data da sua apresentação.

5.2 - A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da(o) licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração. O preço deverá ser fixo, em reais, equivalente ao de mercado.

5.3 - As Propostas que atenderem aos requisitos do termo serão verificadas quanto a erros, os quais serão corrigidos pela Comissão de Licitação da forma seguinte:

5.3.1 - Erros de transcrição das quantidades previstas: o item será corrigido, mantendo-se o preço total e corrigindo-se a quantidade e o preço unitário;

5.3.2 - Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço total e a quantidade e corrigindo-se o unitário;

5.3.3 - Erro de adição: será retificado, considerando-se as parcelas retificadas e mantendo-se a soma.

5.4 - **O valor total da proposta será mantido** pela Comissão Permanente de Licitação em conformidade com os procedimentos acima para correção de erros.

5.5 - **A proposta de cada item deverá respeitar as respectivas quantidades e cotar preços para todas as unidades da planilha orçamentária, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.**

5.6 - **Serão desclassificadas as propostas que:**

5.6.1 - Forem elaboradas em desacordo com as exigências do termo;

5.6.2 - Apresentarem preços totais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, excessivos em relação ao orçado pela Administração ou manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação comprovando que os custos são coerentes com os de mercado;

5.6.3 - Apresentarem proposta alternativa, tendo como opção de preço ou oferta de vantagem baseada na proposta das demais licitantes;

5.6.4 - **Apresentarem preços totais ou unitários superiores em relação ao orçado pela Administração.**

5.7 - Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua proposta comercial.

5.8 - **O encaminhamento da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.**

6 - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES

6.1 – O prazo de **EXECUÇÃO** será de **5 (cinco) meses**, com início a partir da assinatura da ordem de serviço e, em caso de necessidade, poderá ser prorrogado, visto ser uma contratação por escopo, conforme inciso XVII do artigo 6º da Lei 14.133/2021.

6.2 - O período de **VIGÊNCIA** do Termo de Contrato corresponderá ao prazo de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura.

6.2.1 – Em se tratando de obra/serviço com escopo definido. o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, **conforme determina o artigo 111 da Lei nº 14.133/2021.**

6.2.1.1 - Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado, este será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas, podendo a Administração optar pela extinção do contrato quando, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

6.3 - Todos os equipamentos que se fizerem necessário deverão ser por conta da Contratada.

6.4 - Homologado o resultado de julgamento do certame, o vencedor será convocado para assinar o Termo de Contrato, devendo fazê-lo no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, salvo motivo justificado e devidamente aceito pela Prefeitura, podendo solicitar a prorrogação do prazo, uma única vez e por igual período.

7 – DO PAGAMENTO

7.1 - O preço deverá ser fixo, em reais, equivalente ao de mercado, bem como, estar nele incluso, todas as despesas, sem quaisquer ônus para a Administração Pública, tais como impostos, equipamentos, tributos e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

7.2 - Caso a empresa seja domiciliada no Município de Uberaba/MG, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal a CNDM - Certidão Negativa de Débitos Municipais, caso não, de sua sede.

7.3 – O pagamento será realizado mediante medições mensais, que deverão ser apresentadas com periodicidade de até 30 (trinta) dias e atestadas pelo fiscal do contrato. A Nota Fiscal só será liquidada após a comprovação da execução dos serviços, e quando estiver em total conformidade com as especificações, em atendimento ao inciso VI do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021.

7.3.1 – No caso de convênios ou fontes de recursos que utilizem plataforma eletrônica para atestação e liberação, o licitante deverá efetuar todos os lançamentos necessários conforme as normativas do órgão respectivo.

7.3.2 – Após a emissão da Ordem de Serviço a empresa deverá solicitar o seu cadastramento da obra no sistema RECOM - SISTEMA ISSQN, para que seja possível a emissão de nota fiscal (consultar documentação necessária no Departamento de Obras).

7.4 - A Nota Fiscal correspondente à medição deverá ser entregue ao departamento onde será prestado o serviço, juntamente com certidões negativas dentro da validade (municipal, federal, estadual e trabalhista); CRF – Certificado de Regularidade do FGTS; GPS – Guia da Previdência Social, GRF – Guia de Recolhimento do FGTS e Relatório SEFIP, referentes ao mês de medição; CNO – Cadastro Nacional da Obra; Relatório fotográfico colorido (modelo próprio), e, caso necessário, a licitante poderá enviar para a área de engenharia da SESURB, no Departamento de Fiscalização de Obras, no e-mail: operacionaldeobras@gmail.com;

7.4.1 – Na Nota Fiscal deverá constar o objeto da obra, o número do termo de contrato e do processo licitatório, o n.º do CNO da obra, a medição a que se refere, e, em caso de convênios ou similares, os dados específicos do termo (consultar);

7.4.2 – No caso de notas fiscais emitidas em outro município, deverá ser providenciado o Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviços – RANFS, no município de Uberaba-MG;

7.4.3 – A GFIP/SEFIP e recolhimentos respectivos deverão ser compatíveis com a execução da obra/serviço, retratando os empregados participantes da obra/serviço, na forma da legislação trabalhista e previdenciária;

7.5 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser automaticamente descontadas do pagamento a que fizer jus ao licitante vencedor.

7.6 - A liberação só ocorrerá quando o objeto medido estiver em total conformidade com as especificações e /ou projetos.

7.7 - Caso não ocorra o pagamento na data prevista no subitem 7.3, **por culpa do MUNICÍPIO**, o valor será corrigido pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE, em conformidade com a legislação.

7.8 – Para a continuidade do contrato, a contratada deverá manter as mesmas condições da sua habilitação, inclusive com confirmação da situação de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), as Fazendas Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal e Trabalhista.

7.9 - Caso a contratada tenha o recolhimento dos encargos relativos ao FGTS centralizado, o documento comprobatório de autorização para a centralização dos recolhimentos deverá ser apresentado à Administração Pública.

7.10 - Quando a empresa contratada não apresentar situação regular no ato da emissão da Ordem de Serviço, ou recusar-se a retirar a mesma injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.11 - Não será concedida antecipação de pagamento sobre serviços não executados.

7.12 – A contratada deverá apresentar antes do início dos trabalhos o cronograma físico-financeiro que será executado para aprovação da fiscalização.

7.12 – Especialmente em contratos com recursos vinculados, de convênios ou termos de compromisso deverá a contratada observar as condições para cumprimento de etapas, cronogramas ou metas, de forma a equilibrar o cronograma físico-financeiro com as normas dos instrumentos, antes do início dos serviços.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Executar os serviços contratados, dentro da melhor técnica em consonância com o termo de referência, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas e Técnicas, especificações e instruções do Município, normas relativas à segurança no trabalho e legislação específica e aplicável.

8.1.1 - A contratada deve se responsabilizar pela segurança da obra/serviço até o recebimento provisório da mesma pela contratante.

8.1.2 - A Contratada fica responsável pelo local para armazenamento dos materiais (que não será disponibilizado pelo município) devendo informar o endereço para a contratante, caso não seja no local da execução.

8.2 - Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado quando apontados pela fiscalização.

8.3 - Responsabilizar-se técnica e civilmente pelos serviços executados.

8.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

8.5 - Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.

8.6 - Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos materiais que serão empregados, responsabilizando-se pelo transporte, acondicionamento e descarga.

8.7 - Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

8.7.1 - A Contratada fica responsável pelo local para armazenamento dos materiais (que não será disponibilizado pelo município) devendo informar o endereço para a contratante, caso não seja no local da execução.

8.8 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do contrato.

8.9 - Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Referência.

8.10 - Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis

8.11 - Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do objeto contratado.

8.12 - Manter à frente dos trabalhos pessoa qualificada e habilitada para representá-la junto à fiscalização.

8.13 - Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da entrega ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização.

8.14 - Executar a entrega do objeto deste em conformidade com os parâmetros delineados em propostas apresentadas e com os rigores previsíveis em normas de regência e segurança.

8.15 - Proceder à substituição do pessoal, quando necessário, que por qualquer motivo fique impossibilitado de realizar os serviços.

8.16 - A contratada deverá cientificar o município de TODAS as ocorrências no andamento do serviço.

8.17 - Participar ao Poder Público, **com a antecedência necessária**, eventuais diligências a seu encargo.

8.18 - **A Contratada deve recolher o ISSQN na cidade de Uberaba em conformidade com os artigos 3º e 4º da Lei Complementar Federal 116 de 31 de julho de 2003.**

8.19 - **A contratada deverá providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), cadastramento da obra no sistema RECOM (ISSQN) e o cadastro específico do INSS (CNO – Cadastro Nacional de Obras), nos termos da legislação.**

8.21 - A contratada deverá manter durante todo o período da contratação reserva de cargos prevista em lei, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

8.22 - A contratada deverá cumprir durante todo o período da contratação, as obrigações legais referente à adequação ambiental, nos termos do artigo 45 da Lei nº 14.133/2021.

8.23 - A contratada deverá manter, durante todo prazo do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no artigo 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/21.

8.24 - **Certidão de quitação previdenciária** – a contratada deverá apresentar à fiscalização a certidão específica emitida pela Receita Federal da quitação do INSS relativo à mão de obra utilizada na obra/serviço quando da sua conclusão.

9 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - Solicitar a CONTRATADA a prestação de serviços indicando o dia que o serviço deverá ser iniciado, com a emissão da respectiva Ordem de Serviço.

9.2 - Colocar à disposição da CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução do objeto desse serviço.

9.3 - Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do serviço, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo do que foi executado.

9.4 - Efetuar o pagamento na forma e prazo previsto neste instrumento.

9.5 - A Prefeitura, por meio de representante das secretarias requisitantes terá, a qualquer tempo, acesso à inspeção dos materiais a serem entregues, verificando as condições de atendimento ao contratado.

9.6 - Exercer a fiscalização da execução do objeto na forma prevista pela Legislação competente.

9.7 - Comunicar o licitante contratado qualquer modificação que ocorrer em relação às especificações e projetos do objeto.

9.8 - Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento dos termos deste edital.

9.9 - Promover a fiscalização e conferência dos materiais entregues pelo contratado e atestar os documentos fiscais pertinentes, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos deste edital.

9.10 - Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante contratado.

9.11 - Permitir o acesso do pessoal do contratado ao local de execução dos serviços.

10 – DAS SANÇÕES

10.1 - O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar, declarar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou o lance, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Uberaba/MG, sem prejuízo das sanções impostas pela legislação vigente.

10.2 - Na hipótese de descumprimento das normas do Edital ou da inexecução total ou parcial da prestação de serviços, o MUNICÍPIO, garantido a apresentação de prévia defesa, aplicará ao licitante vencedor, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, as seguintes sanções:

10.2.1- advertência;

10.2.2- multa;

10.2.3- impedimento de licitar e contratar;

10.2.4- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3 – As sanções serão aplicadas nos moldes e procedimentos previstos na Lei nº14.133/2021 e Decreto Municipal 3.815/2023.

10.3.1 - A sujeição da aplicação das penalidades ao exercício do contraditório não impede a Administração de, a bem do interesse público, rescindir o Contrato de forma unilateral e imediata, ocasião em que a defesa e o recurso administrativo não terão efeito suspensivo.

10.3.2 - Os recursos contra a penalidade de multa e suspensão de contratação terão efeito suspensivo.

11 – DA GARANTIA DO CONTRATO

11.1- O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 98 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% do valor inicial do contrato;

11.2- No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

11.2.1- A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de três décimos por cento por dia (0,3%), até o trigésimo dia de atraso, do valor total do contrato.

11.2.2- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o art.137 da Lei Federal nº.14.133/2021.

11.2.3- A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.2.3.1- Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.2.3.2- Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

11.3.3.3- Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.2.3.4- Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

11.3- Na hipótese do valor por item da proposta da licitante classificada, for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se refere os §§3º e 4º do art. 59, da Lei nº 14.133/21, será exigida, para a assinatura do contrato, garantia adicional, nas modalidades dispostas na norma legal citada, correspondente ao valor da diferença obtida da média aritmética efetuada conforme exposto nas alíneas supracitadas e o valor da proposta.

12 – DO CRITÉRIO DE REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO

12.1. O critério de reajuste será definido nos termos do art. 25, §7º da Lei 14.133/21, na qual os preços contratados serão reajustados monetariamente com base no INPC, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 01 (um) ano, a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.5. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço, do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

12.8. Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro.

12.9. Com fundamento no disposto pelo art. 124, II, “d” da Lei 14.133/2021, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, respeitada, em qualquer caso, a repartição de risco estabelecida no contrato.

12.10. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior.

12.11. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela administração, a qual deve emitir decisão ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato.

12.12. Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

12.13. Nos casos de revisão de preços, poderão ser concedidos, caso haja motivo relevante, que importe na variação substancial do custo de execução do serviço junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela Contratada.

12.14. Somente haverá revisão de valor quando o motivo for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de fornecedor ou de distribuidora por parte da CONTRATADA.

12.15. O reequilíbrio será promovido levando-se em conta apenas o remanescente a ser executado, e não servirá, em hipótese alguma, para ampliação de margem de lucro.

12.16. A Contratante terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre os requerimentos de reajuste e reequilíbrio, no prazo de 01 (um) mês, contado da conclusão da instrução do requerimento.

12.17. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária, conforme preconiza o artigo 128 da Lei nº 14.133/2021.

13 – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

13.1 - O serviço, objeto do presente Termo de Referência, será acompanhado e fiscalizado por servidores, devidamente designados pelo CONTRATANTE, denominado fiscal, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização de eventuais faltas e/ou defeitos constatados ou, ainda, comunicando aos seus superiores quando as providências ultrapassarem os limites de sua competência para a adoção das providências cabíveis, conforme o disposto no art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

13.2 - Gestor e Fiscal:

- Gestor: Marcelo Marcos de Castro Carvalho
- Fiscal: Amanda Aparecida Miguel

13.3 – A declaração de anuência de designação de gestor e fiscal do contrato encontra-se em anexo a este termo.

13.4 - O gestor será competente para exercer as seguintes funções:

- I - Requisitar o objeto a ser contratado, bem como providenciar toda a documentação necessária para início do procedimento licitatório;
- II - Acompanhar o procedimento licitatório;
- III - dar ciência aos seus superiores hierárquicos sobre possíveis atrasos na conclusão do procedimento licitatório;
- IV - Emitir Ordem de Fornecimento;
- V - Controlar o prazo de vigência do contrato;

13.5 - Os fiscais serão competentes para exercerem as seguintes funções:

- I - Ler atentamente o contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- II - Esclarecer dúvidas do preposto/representante do Contratado que estiverem sob a sua alçada;
- III - verificar se a entrega está acontecendo conforme o pactuado;
- IV - Fiscalizar o cumprimento das cláusulas do contrato, comunicando ao gestor as irregularidades.
- V – Acompanhar de forma integral a execução da obra.

13.6 - A Prefeitura deverá manter atualizado o nome do responsável pela fiscalização da execução do serviço, do gestor e do fiscal do contrato.

13.7- A atualização será realizada dentro dos autos do procedimento licitatório, em caso de afastamento, férias, impedimento ou exoneração dos agentes públicos designados.

13.8 - A atualização, caso seja necessária, será realizada por ato normativo próprio, nos termos do artigo 136, da Lei Federal nº 14.133/2023.

13.9 – O prazo para o recebimento provisório do objeto do contrato pelo fiscal será de 15 (quinze) dias a contar da comunicação do término da execução pela contratada.

13.10 - O prazo para o recebimento definitivo do objeto do contrato pelo gestor será de 90 (noventa) dias a contar do encerramento do prazo do recebimento provisório.

13.11 – Integram o presente os projetos, memorial descritivo/especificações, planilha orçamentária e cronograma físico financeiro.

Uberaba/MG, 16 de Outubro de 2023.

Gabriel Henrique de Moraes Fernandes
Matrícula: 53157-0

Marcelo Marcos de Castro Carvalho
Matrícula 41.947-8

De acordo,
Antônio de Sousa Filho
Secretário

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

DECLARO, que estou ciente quanto a minha indicação como gestor e fiscal da presente demanda, assim como estou ciente das atribuições inerentes a essa designação, e que realizarei a fiscalização/gestão de acordo com o Termo de Referência, Lei, o Edital, seus anexos e outras normas aplicáveis, sob pena de procedimentos disciplinares aplicáveis.

Uberaba, MG, 16 de outubro de 2023.

Gestor:

Fiscal:

Marcelo Marcos de Castro Carvalho
Superintendente de Obras e Fiscalização
Matrícula: 41947

Amanda Aparecida Miguel
Especialista em Serviços Públicos
Matrícula: 42454

